



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n. 498/2013

Processo n. 227-19.2013.6.04.0000 – Classe 26 (MANAUS)

Processo Administrativo – Requisição de servidores

Interessado: Cartório da 37ª. Zona Eleitoral – Manaus/AM

Relator: Juiz Délcio Luis Santos

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDORES. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EM SENTIDO AMPLO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. ATENDIDOS. DEFERIMENTO.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, autorizar a requisição do servidor público ALDEJARCY BEZERRA CORDEIRO, pela Justiça Eleitoral, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 10 de dezembro de 2013.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Juiz **DÉLCIO LUIS SANTOS**
Relator

Doutor **AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo concernente à requisição do servidor público **ALDEJARCY BEZERRA CORDEIRO**, ocupante do cargo de Agente de Endemias do quadro da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas FVS/AM, para prestar serviços no Cartório da 37ª. ZE – Manaus/AM, pelo prazo de 01 (um) ano.

A Seção de Informações Processuais - SEINP, em parecer às fls. 10-16 opinou, com fundamento na Lei Federal n. 6.999/82 e na Resolução TSE n. 23.255/2010, pelo indeferimento da requisição pretendida em razão da escolaridade do cargo de origem ser de primeiro grau.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito acostado às fls. 19-20, opinou favoravelmente ao deferimento da requisição, suplantando-se o óbice indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

A requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei n. 6.999/82 e regulamentada pela Res. TSE n. 23.255/2010.

Nos termos da lei, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a correlação entre as atividades a serem realizadas com as exercidas no órgão de origem.

No âmbito deste Regional, é de competência do Presidente, autorizado pela Corte, requisitar servidores quando necessário ao bom andamento dos serviços eleitorais. É o que preconiza o art. 18 do Regimento Interno deste TRE/AM.

Contudo, no presente feito, o Exmo. Sr. Presidente preferiu determinar a distribuição do feito a um dos Juízes da Corte.

Em cumprimento ao disposto no art. 6º da Res. TSE n. 23.255/2010, informa a SEINP que o cargo ocupado pelo servidor não é compatível com as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral. Da mesma forma aponta que o grau de escolaridade exigido para o cargo de origem – primeiro grau – não se coaduna com o exigido para a cargo correspondente nessa Corte Regional.

Embora a Secretaria de Gestão de Pessoas tenha opinado pelo indeferimento do pedido, entendo que assiste razão ao douto Procurador Regional Eleitoral quando afirma que *“é de se ver que o atual universo de servidores requisitados abrange pessoas com as mais diversas atividades laborais, inclusive com os que requerem apenas a formação escolar de primeiro grau.”*

Em reforço á tese, cito precedente da lavra da Exma. Sra. Desembargador Maria das Graças

“EMENTA: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EM SENTIDO AMPLO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. ATENDIDOS. DEFERIMENTO.

1. A prorrogação da requisição dos servidores atende aos interesses da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 1º da Res. TSE nº 23.255/2010.

2. A avaliação das atividades desenvolvidas nas respectivas Zonas Eleitorais, indicam a necessidade da prorrogação das requisições – art. 6º, § 1º da Res. TSE nº 23.255/2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

3. Prorrogações deferidas." (Ac. TRE/AM n. 460/2013)

Colho do voto da Exma. Sra. Relatora os fundamentos para decidir:

"Esta Justiça especializada, digo eu, no momento em que já começa a se preparar para as eleições do próximo ano (2014), enfrenta gravíssimo problema de falta de pessoal nas Zonas Eleitorais, em especial nas Zonas do interior do Estado.

A prosseguir a devolução de servidores requisitados neste ritmo, as Zonas Eleitorais do interior do Estado terão sérios problemas para realizarem as próximas eleições.

Destaco, com o fito de demonstrar a dimensão da questão, apenas este ano, este Regional do Amazonas, gastou até o momento, cerca de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com o envio de servidores de seu quadro para as Zonas Eleitorais do interior, por falta de servidores de carreira nestas localidades.


A persistir tal situação, este Tribunal acabará por, na prática, negar vigência ao art. 365 do Código Eleitoral, que dispõe: "O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, e é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados".

Ante todo o exposto, **voto**, em harmonia com o parecer ministerial, no sentido de autorizar a requisição do servidor **ALDEJARCY BEZERRA CORDEIRO**, pelo prazo de 01 (um) ano.

É como voto.

À Diretoria Geral, para as providências devidas.

Manaus, 10 de dezembro de 2013.


Juiz **DÉLCIO LUIS SANTOS**
Relator